

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1031, de 2021)

Altere-se o art. 1º, § 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021, para a seguinte redação:

**“Art.1º .....**

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste cuja capital não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, priorizando a alocação da Usina Termelétrica nas suas zonas portuária, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

.....” (NR)

SF/21870.70541-08

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1031, de 2021, propôs condicionantes para a privatização da Eletrobras, como a revitalização de bacias hidrográficas, de redução estrutural de custos de energia, bem como a expansão do parque gerador nacional.

Na emenda que proponho, mantendo por completo o mérito contido no art. 1º, e acrescento a prioridade de alocação de Usina Termelétrica a gás natural em zonas portuárias de Estados do Nordeste cujas capitais não dispõem de suprimento de gás natural.

Essa medida, além de ampliar a robustez do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), aumenta a segurança energética, pois a carga potencial dessas zonas portuárias ficará próximas de ponto de geração de energia elétrica.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para esse pequeno aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA

SF/21870.70541-08